
CLIPPING REGULATÓRIO - MARÇO 2021

PODER LEGISLATIVO

- LEI Nº 14.112, de 24.12.20. (DOU 30.03.21. - **REPUBLICAÇÃO**) - Altera as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.
- LEI Nº 14.130, de 29.03.21. (DOU 30.03.21.) - Altera a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, para instituir os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), e a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, de 29.03.21. (DOU 30.03.21.) - Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

ANBIMA

- SITE ANBIMA – AUDIÊNCIA PÚBLICA REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA GESTÃO DE LIQUIDEZ DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO (01.03.21.) – As mudanças privilegiam a implementação de métricas e controles mais aderentes à realidade de liquidez dos ativos e comportamento dos passivos, permitindo que os gestores elaborem suas políticas conforme as características de seus fundos, mas mantendo procedimentos que devem ser observados visando maior uniformidade e padronização de procedimentos. A proposta é a criação de uma seção específica para tratar do assunto, trazendo premissas mínimas que os gestores deverão considerar na análise do passivo dos fundos, como o valor dos resgates esperados em condições normais de mercado; o grau de concentração das cotas por investidor; os prazos para liquidação dos resgates; e o grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos no fundo: a novidade é a criação de uma referência para o mercado, chamada de matriz de probabilidade de resgates para fundos. Ela será divulgada e atualizada mensalmente pela ANBIMA, e poderá ser utilizada pelos gestores como referência para tratamento do passivo dos fundos.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

- RESOLUÇÃO CMN Nº 4.893, de 26.02.21. (DOU 01.03.21.) - Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

- OFÍCIO CIRCULAR CVM/SIN 03/2021 (site da CVM, 09.03.21.) - Orientações sobre monitoramento do enquadramento aos limites de concentração em fatores de risco dos fundos de investimento de acordo com suas classes definidas na Instrução 555.

- AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 02/21 (site da CVM, 10.03.21.) - Regulamentação das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

- ATO DECLARATÓRIO Nº 18.543, de 17.03.21. (DOU 19.03.21.) – Declara: **(I)** - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa **IX CAPITAL GROUP LIMITED ("IXCG") - INFINOX** e seu afiliado, **ARLINDO LEONARDO PEREIRA**, CPF. ***.444.786 - **, não estão autorizados pela CVM a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976; e (II) - determina às pessoas citadas a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento nos mercados Forex e CFD, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador (**obs:** também publicado no site da CVM, em 19.03.21.).

- OFÍCIO-CIRCULAR nº 1/2021-CVM/SMI-SOI (site da CVM, 24.03.21.) - Comunicação aos clientes sobre mudanças estruturais e ordinárias dos intermediários.

- Site da CVM (03.03.21.)

- PA CVM SEI 19957.003194/2020-86 - instaurado para apurar as seguintes eventuais irregularidades:

- **GABRIEL DIAS DA ROCHA EIRELI E GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA**, por:
 - realizar operações fraudulentas (possível violação ao inciso I c/c II, "c", da Instrução CVM 8).
 - atuar como Agente Autônomo de Investimento (AAI) sem autorização prévia (possível violação ao art. 1º da Instrução CVM 497 c/c art. 16 da Lei 6.385/76).
- **H.I. AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES EIRELI e RAFAELA PEREIRA VALENTIM**, por delegar a terceiros a execução dos serviços de AAI (possível violação ao art. 13, VI, da Instrução CVM 497).

Houve proposta de Termos de Compromisso, porém, a Procuradoria Federal Especializada junto à Autarquia (PFE-CVM) concluiu haver impedimento jurídico para realizar o acordo.

Após analisar o caso, o Comitê de Termo de Compromisso (CTC) entendeu que o acordo não seria conveniente e oportuno, considerando:

- o art. 86 da Instrução CVM 607, que estabelece os critérios a serem considerados para apreciação de propostas de termo de compromisso.
- o posicionamento da PFE-CVM.
- a gravidade, em tese, das condutas praticadas.
- o grau de economia processual, tendo em vista que nem todas as pessoas citadas no processo em tela apresentaram proposta para celebração de compromisso e que a área técnica seguirá, em qualquer cenário, com o processo investigativo em curso.
- o atual nível de visibilidade do caso.

O Colegiado da CVM acompanhou o CTC e rejeitou o Termo de Compromisso com **GABRIEL DIAS DA ROCHA EIRELI, GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA, H.I. AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES EIRELI e RAFAELA PEREIRA VALENTIM.**

- **(PA) CVM SEI 19957.006091/2020-78** - instaurado para apurar eventuais irregularidades, envolvendo a gestora não ter informado à Embraer S.A a realização de negociação relevante que ultrapassou, para menos, o patamar de 5% de espécie ou classe de ações representativas do capital social da companhia (possível infração ao art. 12, caput, e §§1º e 4º, da Instrução CVM 358).

HOTCHKIS AND WILEY CAPITAL MANAGEMENT, LLC, na qualidade de gestora de investimentos, apresentou proposta de Termo de Compromisso para encerrar o Processo Administrativo.

A Procuradoria Federal Especializada junto à Autarquia (PFE-CVM) concluiu não haver impedimento jurídico para realizar o acordo.

Após negociações com o Comitê de Termo de Compromisso (CTC), **HOTCHKIS AND WILEY CAPITAL MANAGEMENT, LLC** se comprometeu a pagar à CVM o valor de R\$ 75.000,00.

Diante disso, o CTC sugeriu a aceitação da proposta.

O Colegiado da CVM acompanhou o CTC e aceitou o Termo de Compromisso com **HOTCHKIS AND WILEY CAPITAL MANAGEMENT, LLC**.

- Site da CVM (09.03.21.)

- **PAS CVM SEI 19957.009925/2017-00 (RJ2018/1518)** - instaurado para apurar a responsabilidade de **SAMUEL DA CRUZ** e **ZURC INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.** pela suposta emissão e distribuição de valores mobiliários – sem autorização da CVM (infração aos arts.16, inciso I; e 19, caput, da Lei 6.385/76).

O Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade:

- Absolver os acusados da acusação de exercício irregular da atividade de intermediação (infração ao art. 16, I, da Lei 6.385/76).
- Condenar SAMUEL DA CRUZ: à multa de R\$ 125.000,00, pela realização de oferta pública irregular de valores mobiliários (infração ao art. 19, caput, da Lei 6.385/76).
- Condenar ZURC INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.: à multa de R\$ 250.000,00, pela realização de oferta pública irregular de valores mobiliários (infração ao art. 19, caput, da Lei 6.385/76).

- Site da CVM (16.03.21.)

- **PAS 19957.006858/2019-25** - instaurado para averiguar a responsabilidade de:

- **FLORIM CONSULTORIA LTDA.** (na qualidade de gestora) do (i) FIDC Multissetorial Silverado Maximum; (ii) FIDC Multissetorial Silverado Maximum II e (iii) FIDC Multissetorial Silverado – Fornecedores do Sistema P.: pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários (conforme definida na letra "c" do item II da Instrução CVM 08 e vedada pelo seu item I).

- **MANOEL TEIXEIRA DE CARVALHO NETO** (na qualidade de diretor responsável pela administração de fundos de investimentos em direitos creditórios da FLORIM CONSULTORIA LTDA.): pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários (conforme definida na letra "c" do item II da Instrução CVM 08 e vedada pelo seu item I).
- **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.** (na qualidade de administrador e de custodiante do FIDC Multissetorial Silverado – Fornecedores do Sistema P., e na de custodiante do FIDC Multissetorial Silverado Maximum II): por infração aos arts. 8º, §3º, I, 34, II, 38, II, III, e IV, e 39, §4º, c/c o art. 39, II, todos da Instrução CVM 356, além do art. 12, I, da Instrução CVM 542.
- **MARCIO PINTO FERREIRA** (na qualidade de diretor responsável pela administração do FIDC Multissetorial Silverado – Fornecedores do Sistema P., de 1/12/2014 a 31/12/2015, por infração aos arts. 8º, §3º, I, 34, II, e 39, §4º, c/c o art. 39, II, todos da Instrução CVM 356

Ao analisar o caso, o Comitê de Termo de Compromisso (CTC) sugeriu a rejeição das propostas de Termos de Compromisso apresentadas, uma vez que não seriam convenientes e oportunas à celebração do acordo.

O Colegiado da CVM acompanhou o CTC e rejeitou celebrar o Termo de Compromisso com FLORIM CONSULTORIA LTDA., MANOEL TEIXEIRA DE CARVALHO NETO, SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A. e MARCIO PINTO FERREIRA.

- **PAS 19957.001921/2020-71** - instaurado para averiguar a responsabilidade de **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA e EDUARDO MONTALBAN** por:

- realização de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, quando da aquisição, com preços sobreavaliados, de ações da M.S.A. para o fundo M. Fundo de Investimentos em Participações, e por não terem adotado providências para atribuir novo preço à sua carteira, mesmo diante de diversos indícios de que as ações da companhia tinham sido inadequadamente valoradas (infração item II, 'c', da Instrução CVM 08 e prática vedada pelo item I respectivo).
- não manterem atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa à aquisição das ações da M.S.A. para a carteira do fundo M. Fundo de Investimentos em Participações (infração ao art. 14, I, 'f', da Instrução CVM 391).

A Procuradoria Federal Especializada junto à Autarquia (PFE-CVM) concluiu haver impedimento jurídico para realizar o acordo, devido ao significativo prejuízo sofrido pelos investidores indicado na peça acusatória do processo.

Após analisar o caso, o Comitê de Termo de Compromisso (CTC) sugeriu a rejeição da proposta conjunta de pagamento à CVM. O Colegiado da CVM acompanhou o CTC e rejeitou celebrar o Termo de Compromisso com PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA e EDUARDO MONTALBAN.

- Atos Declaratórios de 26.02.21. (DOU 01.03.21.)

Nº 18.476 - autoriza RICARDO BERRETTA PAVIE a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.477 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **FELIPE RIZZON TEIXEIRA LOPES** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 05.03.21. (DOU 08.03.21.)

Nº 18.481 - autoriza **JEAN DATUM MOSCAVITCH** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.482 - autoriza **BRUNO ROSENMANN** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.483 - autoriza **LUIZ FILIPE ROCHA DE ARAUJO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.484 - autoriza **DIEGO GATTO CONDADO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.485 - autoriza **JOSIMAR GONÇALVES DE JESUS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.486 - autoriza **FELIPE CESAR DIAS DIOGENES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.487 - autoriza **FELIPE NOGUEIRA TORRANO DA SILVA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.488 - autoriza **PEDRO RENNÓ BAUMEIER** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.489 - autoriza **LUCAS MORA RAMOS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.490 - autoriza **JOSÉ ANTONIO DIAS DA SILVA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.491 - autoriza **HEITOR JOSE ORO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.492 - autoriza **MIGUEL RAIOLA VITALE** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.493 - autoriza **IGOR YURI LEÃO SHINOKA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.494 - autoriza **MAIKON MATTOS BONATTO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.495 - autoriza **DAVI RUFINO MONTENEGRO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.496 - autoriza **GABRIEL MARCUS DE FREITAS CARDOSO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.497 - autoriza **ADRIEL MARTINS DE FREITAS BRANCO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.498 - autoriza **JOÃO TOMÁS SAVIO SECCO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.499 - autoriza **RODRIGO SABINO MARTINS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.500 - autoriza **STEPHANIE SHAO-NI NG HSU** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.501 - autoriza **MARCOS LIMA DE FREITAS FILHO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.502 - autoriza **DANIEL VIEIRA MADUREIRA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.503 - autoriza **ARTHUR RANDON BARBOSA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.504 - autoriza **LEONARDO BRANDÃO BIVAR** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.505 - autoriza **ANDREW MARC REIDER** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.506 - autoriza **RONNIE FREITAS MENDES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.507 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LUIZ OTÁVIO DE MELO VIEIRA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.508 - autoriza **CLEO SILVA RIBEIRO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 08.03.21. (DOU 09.03.21.)

Nº 18.509 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **CLAUDIO CHONCHOL BAHBOUT** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.510 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **HUGO RAFAEL DE FREITAS MONTEIRO** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.511 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LEANDRO ANDRADE MONTEIRO DE SOUZA** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.512 - autoriza **DEISE MACHADO FINA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.513 - autoriza **MARCO DAMASIO DE LIMA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.514 - autoriza a **GTIS PARTNERS BRASIL GESTÃO, CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 10.03.21. (DOU 12.03.21.)

Nº 18.515 - autoriza a **CATARINA CAPITAL CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.516 - autoriza a **MONETAI ASSET MANAGEMENT LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.517 - autoriza a **GOOD KARMA VENTURES GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.518 - autoriza a **LEGEND WM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.519 - autoriza a **BARRA PEIXE INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 11.03.21. (DOU 12.03.21.)

Nº 18.520 - autoriza **GUNNAR GASPAR VELLOSO VIANA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.521 - autoriza **ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA BARROS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.522 - autoriza **DIEGO NUNES LIRA BARBOSA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 12.03.21. (DOU 15.03.21.)

Nº 18.523 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ROBERTO DENADAI PULLIN** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.524 - autoriza **UESLEI POSTAL LIMA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.525 - autoriza **PEDRO PIRAJA DE SOUSA CUNHA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.526 - autoriza **YVES GARRIDO BITTAR** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.527 - autoriza a **CAPTALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 15.03.21. (DOU 16.03.21.)

Nº 18.528 - autoriza **DANILO GALDINO BASTOS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.529 - autoriza **MARCELO CAMPOS DE MATOS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.530 - autoriza **EDUARDO KENJI AKIYAMA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.531 - autoriza **RICHARD SCHRIJNEMAEKERS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 16.03.21. (DOU 18.03.21.)

Nº 18.532 - autoriza a **HEAD - CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.533 - autoriza a **CITREUS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.534 - autoriza **LUCIANO HENZ CLAUDINO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.535 - autoriza a **CX3 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.536 - autoriza a **RUBIK CAPITAL LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários.**

- Atos Declaratórios de 17.03.21. (DOU 18.03.21.)

Nº 18.539 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **RUBENS MÁRIO MARQUES DE FREITAS** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.540 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ELIZABETH COSTA LIMA** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.541 - autoriza **DYOGO CORREIA L'AMOUR** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.542 - autoriza **VANESSA SAMPAIO DINIZ** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 18.03.21. (DOU 19.03.21.)

Nº 18.544 - autoriza **CLAUDIA SIOLA CIANFARANI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.545 - autoriza **RAPHAEL FILIZOLA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.546 - autoriza **MARCOS LORENZI IÓRIO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.547 - autoriza **RODRIGO STORTI PERES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.548 - autoriza **GUSTAVO PERES DE CARVALHO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.549 - autoriza **RAMIRO GABRIOTTI WEY** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.550 - autoriza **MAX PHILIPPE PLAISANT BUENO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.551 - autoriza **EDUARDO DELLAVOLPI RIBEIRO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.552 - autoriza **RENATO COUTO OJIMA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.553 - autoriza **VALDIR SOARES DOS SANTOS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017

- Atos Declaratórios de 19.03.21. (DOU 22.03.21.)

Nº 18.554 - autoriza a **AURI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.555 - autoriza **CHARLIE GUALBERTO CAMARGOS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.556 - autoriza **SILVANA CARLA DE OLIVEIRA MIRANDA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.557 - cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a **MORALL CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.558 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **GEORGE SOARES SOLON DE PONTES** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 22.03.21. (DOU 23.03.21.)

Nº 18.559 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LUCIANO OLIVEIRA BALBO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.560 - autoriza a **ANDRADE AMORIM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.561 - autoriza a **APROAR PLANEJAMENTO PATRIMONIAL LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.562 - autoriza a **CAPITAL ASSETS - CONSULTORIAS EMPRESARIAL, PATRIMONIAL LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 23.03.21. (DOU 24.03.21.)

Nº 18.565 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **EMERSON DA ROCHA TAVARES NAVARINI** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.566 - autoriza a **PAUSARE CAPITAL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS E CORRETAGEM DE SEGURO LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.567 - autoriza **VICTOR CALHEIROS DE ARAUJO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.568 - autoriza **PEDRO DRUDZIAK RODRIGUES TIERNO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.569 - autoriza a **CAPITÂNIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.570 - autoriza a **ELASTECH TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO S.A.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 24.03.21. (DOU 25.03.21.)

Nº 18.571 - autoriza **CLEVERSON FERNANDO JOLY** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.572 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **SHEILA CÂMARA D'OLIVEIRA BARRIOS** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.573 - autoriza **DANIEL MATEUS SATIRO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.574 - autoriza **DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.575 - autoriza a **MONGERAL AEGON RENDA VARIÁVEL LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.576 - autoriza a **MONGERAL AEGON GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.577 - autoriza **GABRIELA CARNEIRO DO CARMO AMANCIO VALE** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.578 - autoriza **DIEGO AUGUSTO DOS REIS RIBEIRO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.579 - autoriza **FELIPE BARBOSA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.580 - autoriza a **NOVA FRONTEIRA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.581 - autoriza **BRENO RODRIGUES SANTOS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.582 - autoriza a **RP CAPITAL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 25.03.21. (DOU 26.03.21.)

Nº 18.583 - autoriza **CHRISTOPHER SILVA MARINHO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.584 - autoriza a **JULIUS BAER BRASIL CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.585 - autoriza **PAULO EDSON MEDEIROS ALBUQUERQUE** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.586 - autoriza **DANIEL HENRIQUE MARTINS BIOT** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 26.03.21. (DOU 29.03.21.)

Nº 18.587 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MARCIO HENRIQUE SILVERIO NEVES** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.588 - autoriza **MIRELLA DE BARROS LIMA GUIMARAES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.589 - autoriza **MURILO ROBOTTON FILHO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 29.03.21. (DOU 31.03.21.)

Nº 18.591 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **GUILHERME BARBOSA PEREIRA DE SOUSA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.592 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MARCOS ALBERTO DURIEUX DA CUNHA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.595 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **FLÁVIO MARTINS PEREIRA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.596 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **GABRIEL FIORAVANTI CANTU** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF

- INSTRUÇÃO NORMATIVA COAF Nº 6, DE 10 DE MARÇO DE 2021 (DOU 11.03.21.) - Estabelece parâmetros para que se admita a dispensa prevista no art. 13 da Resolução nº 36, de 10 de março de 2021, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf (dispensa por parte de empresas que se enquadrem em categorias de menor porte e volume de operações)

- RESOLUÇÃO COAF Nº 36, DE 10 DE MARÇO DE 2021 (DOU 11.03.21.) - Disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que permitam o atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por aqueles que se sujeitem, nos termos do seu art. 14, § 1º, à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

- CIRCULAR SUSEP Nº 622, de 26.02.21. (DOU 01.03.21.) - Altera a Circular Susep nº 612, de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.